

DECRETO Nº 036/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020.

Publicado em: 19 / 05 / 2020  
Município: Dourados  
Ano III - Nº 0592  
Jandra Pierette matr. 353

*“Dispõe sobre o funcionamento de bares e conveniências no Município de Glória de Dourados/MS, e inclui disposição no Decreto nº 027/2020 de 19 de abril de 2020.”*

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

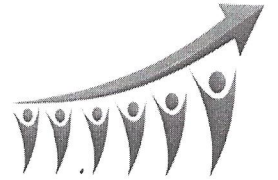
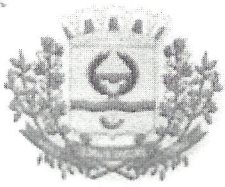
*Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.*

*Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;*

*Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

*Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;*

*Considerando a evolução diária de número de mortos e infectados pelo COVID-19 em Mato Grosso do Sul, no Brasil e no Mundo;*



*Considerando a recente confirmação do primeiro caso positivo de contaminação pelo COVID-19 no município de Glória de Dourados/MS, e em municípios da região;*

*Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;*

*Considerando a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento do COVID-19; e*

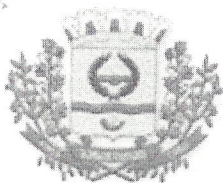
*Considerando que as autoridades fiscalizadoras do Município de Glória de Dourados/MS informaram a ocorrência aglomerações em bares e conveniências do município.*

**DECRETA:**

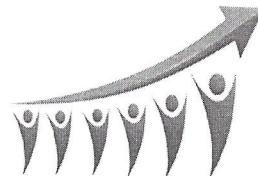
**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo único no art. 3º do Decreto n. 027/2020 de 19 de abril de 2020, com a seguinte redação: “Parágrafo único. Atendendo ao que dispõe o *caput*, ficam suspensas as reuniões e atividades religiosas presenciais de igrejas e templos, que importem em aglomeração de pessoas no âmbito de qualquer instituição religiosa ou propriedade privada, independente do credo ou dogma, suspendendo-se inclusive os atos públicos, as pastorais, as caravanas, os cultos e as missas, bem como quaisquer outras formas de aglomerações, enquanto perdurar o risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19).”.

**Art. 2º** Fica determinado, atendendo ao que dispõe o artigo 20 e seus respectivos parágrafos, do Decreto nº 027/2020 de 19 de abril de 2020, que os bares e conveniências do Município de Glória de Dourados/MS, só poderão funcionar com atividades de entrega em domicílio (*delivery*) e retirada de produtos no local, com os acessos do público ao seu interior fechados, vedado o consumo de produtos no local ou em vias públicas.

Parágrafo único. Fica determinado que a fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto e em outras determinações das autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 serão também



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37



de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, sabendo que o descumprimento ensejará às medidas legais cabíveis.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 19 de maio de 2020.

**Aristeu Pereira Nantes**

Prefeito Municipal